



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 54/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central nº 89, Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE MODEL EVALDT**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob o nº 5069543972-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 883.906.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, com sede à Rua João Bayer, 744, Bairro Petrópolis, em Taquara/RS, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza**, portador do RG sob o nº 607823120-3, registrado no CPF sob o nº 807.116.930-72, brasileiro, advogado, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A CONTRATADA prestará serviços técnicos de auditoria:

- a) Auditoria nos pagamentos realizados em favor do Credor Alexandre Leopoldino da Rosa, no período de janeiro de 2014 até junho de 2022;
- b) Auditoria nos pagamentos realizados em favor do Credor Dueto Tecnologia, no período de janeiro de 2012 até junho de 2022;
- c) Auditoria na folha de pagamento, em especial nos descontos consignados de 02 (dois) servidores denunciados, referente ao período de janeiro de 2010 até junho de 2022;
- d) Auditoria na folha de pagamento, em especial na rubrica do vale transporte de 02 (dois) servidores denunciados e na contabilização do resumo da folha;
- e) Elaboração e entrega do Relatório Final de Auditoria (uma via impressa e outra de forma digital).

Obs.: Dependendo da situação encontrada, outros servidores poderão ser escolhidos aleatoriamente para fazer parte do objeto da auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será mediante transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 0416-2, Conta Corrente nº 13.175-X, em nome da CONTRATADA, efetuado em quatro parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sempre mediante apresentação de documento fiscal correspondente e com o seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Nº da Parcela	Valor	Data a ser realizado o pagamento
01	R\$ 12.000,00	05/09/2022
02	R\$ 12.000,00	05/10/2022
03	R\$ 12.000,00	05/11/2022
04	R\$ 12.000,00	05/12/2022
Valor Total		R\$ 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, e o Relatório Final de Auditoria deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos documentos que serão requeridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Responsável pelo Controle Interno a Sra. Vinícia Dimer Biasi e pelo Vice-Prefeito o Sr. Rodrigo Boff Daitx.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, combinado com o Inciso III, artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade N° 07/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Pedro de Alcântara – RS, 21 de julho de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA
GESTÃO ASS. E CONS. EM ADM.
PÚBLICA LTDA

RAQUEL EVALDT MODEL HAHN
GESTORA DO CONTRATO

RODRIGO BOFF DAITX
FISCAL DO CONTRATO

VINÍCIA DIMER BIASI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Dom Pedro de Alcântara, 21 de julho de 2022.

GIOVANE PACHECO TRAJANO
Assessor Jurídico – OAB/RS 40.575